



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de benefícios aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município, que contenham parque de diversões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º O benefício desta Lei deverá ser amplamente divulgado nos canais eletrônicos da imprensa oficial municipal.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa de 15 UFESP;

IV - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentárias própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de novembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício n° 968/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: José Eduardo Morais Perbelini.